



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 1064/XIII

“Cria um Observatório na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para monitorização do cumprimento das obrigações impostas pela Convenção dos Direitos da Criança”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 17 de janeiro de 2019 com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 09 de janeiro do corrente ano e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer urgente.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de Agosto, já alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de Novembro, propondo a criação de um Observatório para a monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, no âmbito da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, propondo ainda o alargamento da composição do Conselho Nacional da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, passando a integrar um representante de uma associação da sociedade civil com trabalho reconhecido em matéria de infância e juventude.

Temos conhecimento que Portugal tem vindo a ser, desde há muito, interpelado para criar uma entidade que coordene e monitorize a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque em 26 de Janeiro de 1990.

Salvo melhor entendimento, somos de opinião que essa função de monitorizar a aplicação da Convenção sobre os direitos da Criança deva ser atribuída ao Provedor de Justiça, constando inclusive no respetivo Estatuto do Provedor de Justiça, numa das alterações legislativas introduzidas pela Lei nº 17/2013, de 18 de Fevereiro, que permite que sejam atribuídas ao Provedor **“funções de instituição nacional independente de monitorização da aplicação de tratados e convenções internacionais em matéria de direitos humanos quando para o efeito for designado”** (cfr. Nº 2 do artigo 1º).

Acresce ainda registar que o tratamento dos direitos das crianças por parte do Provedor de Justiça mereceu o empenho da Assembleia da República numa outra das alterações introduzidas em 2013 ao Estatuto do Provedor de Justiça, no sentido de este poder **“delegar num dos provedores-adjuntos as atribuições relativas aos direitos das crianças, para que este as exerça de forma especializada”**. (cfr. nº 2 do artigo 16º).

Refira-se que a atual Provedora de Justiça, Professora Doutora Maria Lúcia Amaral, quando questionada sobre a matéria em audição na 1ª Comissão, em conjunto com o Grupo de Trabalho – Iniciativas Legislativas sobre Direitos das Crianças, ocorrida no passado dia 11/07/2018, defendeu que a Provedoria de Justiça é o lugar de vocação natural para acolher esta atribuição, aceitando-a se tiver os meios humanos e técnicos adequados para o efeito.

Deste modo e atendendo a que a Região conta com um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional através da Resolução nº 878/2017 (JORAM, I-S, 24 de Novembro de 2017, tendo sido nomeada a Sra Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social da Madeira, IP – RAM, Dra Augusta Aguiar, somos de opinião que o referido Projeto de Lei, pelos fundamentos invocados não merece parecer favorável.

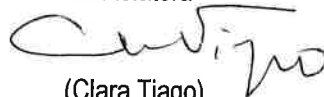


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer desfavorável**, ao referido projeto de lei.

Funchal, 17 de janeiro de 2019

A Relatora



(Clara Tiago)

O Presidente



(Adolfo Brazão)